



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017 – CSL/AGERP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096531/2017-AGERP

EDITAL

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL – AGERP/MA**, por meio de sua Pregoeira, Portaria nº 044 de 24 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial do dia 02 de março de 2016, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO**, de interesse da AGERP em vista do que consta do **Processo Administrativo n.º 096531/2017-AGERP**, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos. A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, por demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital.

A sessão pública do Pregão terá início às **15h00min**, do dia **16 de novembro de 2017**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Setorial de Licitação-CSL, no Auditório da AGERP, situada na Rua Sete de Setembro, nº 43, Centro, São Luís/MA, na data e horário acima mencionado.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1 – O presente Pregão tem por objeto a **aquisição de carretas rodoviárias e âncora** para serem quando da utilização das embarcações a motor pertencentes a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP-MA, conforme detalhamento constante do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2 – O valor total máximo estimado desta licitação é de **R\$ 24.486,66** (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme quadro abaixo:

Quadro Valor Estimado do Objeto				
Item	Descrição do objeto	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CARRETA RODOVIÁRIA , para transporte de embarcação e acessórios de acordo com a legislação de trânsito.	02	11.533,33	23.066,66
2	Ancora, de 3kg	02	710,00	1.420,00



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 10.403/2015 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, sendo denominadas genericamente de MPE ou Entidades Beneficiadas.

2.2 – Somente poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências editalícias, nos termos das leis estaduais que regulamentaram a Lei Complementar 123/2006, quais sejam, Lei nº. 9.529/2011 e Lei nº. 10.403/2015.

2.3 – Caso a licitação destinada exclusivamente à participação de Entidades Beneficiadas for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade da participação exclusiva.

2.4 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, as empresas:

2.4.1 – Que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação, recuperação judicial ou falência;

2.4.2 – Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.3 – Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

2.4.4 – Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

2.4.5 – Estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.6 – Que possuam, entre seus sócios, gerentes ou responsáveis que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;

2.4.7 – Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Comissão Permanente de Licitação;

2.4.8. Impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, durante o prazo da sanção aplicada.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes;



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No início da sessão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de **Procuração** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente **ou Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa em qualquer dos casos, acompanhado da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3. O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo, Contrato Social da empresa ou cópia da ata de eleição dos administradores (no caso de Sociedade por Ações), que identifiquem os seus administradores, sócios ou não, onde estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Caso a pessoa credenciada seja o próprio Administrador, sócio ou não, da empresa proponente, este deverá se apresentar munido da cópia do contrato social, estatuto ou documento pertinente;

3.4. No ato da entrega dos documentos de credenciamento os licitantes deverão apresentar, em separado:

- a) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, nos termos do **ANEXO III**;
- b) **Declaração de Enquadramento**, conforme modelo do **ANEXO IV** ou documento equivalente emitido pela Junta Comercial competente;
- c) **Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial**.

3.4.1. A não apresentação da declaração constante no item 3.4 e suas alíneas acarretará o impedimento do licitante de participar do Pregão.

3.5. Não será admitida a participação de dois ou mais representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do pregão.

3.7. A ausência do credenciamento impede o licitante de se manifestar no certame, porém sua documentação será aceita, sendo mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8. Encerrada a fase do credenciamento, será declarada pela Pregoeira a abertura da sessão, momento em que serão recebidos os envelopes da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação dos credenciados, não sendo a partir deste momento permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatários.

3.9. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou autenticados por



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

servidor da CSL/AGERP, até às 19 horas do dia anterior da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto ou ainda, por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (Decreto nº 3.555/2000).

4.1.1. Caberá a Pregoeira **decidir** sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda da Assessoria Jurídica da AGERP.

4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser protocolado na Comissão Setorial de Licitação da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP/MA, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 43 - Centro. CEP: 65.010-120 – São Luís/MA, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 13h às 19h.

4.3. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, entre interessados e a Pregoeira, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Setorial de Licitação.

4.3.1. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados, que tenham adquirido cópia deste Edital.

4.4. Será designada nova data para realização do certame quando:

- a) Extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ou,
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta.

4.5. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.6. O prazo para impugnação do Edital, contado da publicação, é decadencial.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. **A PROPOSTA DE PREÇOS** e a documentação para **HABILITAÇÃO** serão entregues à Pregoeira, no dia e local citados no preâmbulo deste Edital, por intermédio de seus representantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01-PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 008/2017- CSL/AGERP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 008/2017- CSL/AGERP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 5.3. Não serão consideradas propostas de preço e documentos de habilitação apresentados por via postal, internet ou fac-símile.
- 5.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será rubricado pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 5.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação da **Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP/MA**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 5.6. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, estar numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:
- a) **Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
 - b) **Nome completo do responsável pela assinatura do contrato**, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e, cargo na empresa;
 - c) **Descrição detalhada do objeto**, nas quantidades solicitadas, com valores unitários e totais em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência - **ANEXO I** do Edital;
 - d) Preço unitário do cada objeto, em algarismo, e total a proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em moeda nacional, sendo considerado fixo e irrevogável;
 - e) Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação contendo prazo de execução dos serviços e garantia.
 - f) Deverá acompanhar a proposta, Catálogo(s), folheto(s) e manual(is) com especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados, informando, inclusive, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência dos produtos, detalhando de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados.
- 6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causados a desclassificação da proposta por preço inexequível. Neste caso a Administração não deferirá pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados e fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.3. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço dos materiais, inclusive frete para entrega em São Luís – MA.
- 6.4. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Os preços dos produtos serão fixos e irrevogáveis.

6.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7. A Proposta de Preços assim como os Documentos de Habilitação, são documentos licitatórios e após abertos os envelopes serão juntados aos autos do processo administrativo, não podendo dele serem retirados.

6.8. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.9. O Termo de Referência, **ANEXO I**, é parte integrante deste Edital, na ausência ou falta de dados referentes às especificações do que se pretende contratar, no Edital prevalece o que está contido no citado documento.

6.10. Dúvidas ou divergências entre Termo de Referência e Edital prevalecerá o Termo de Referência.

6.11. O conteúdo da proposta escrita não poderá ser alterado, seja com relação a preço, prazo ou qualquer item que importe modificações nos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

6.12. A Pregoeira poderá corrigir qualquer erro de soma ou de multiplicação, com base no valor unitário.

6.13. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

6.14. O licitante que não mantiver sua proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 15**.

6.15. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos. No entanto, a AGERP/MA poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por mais **60 (sessenta) dias**, sendo facultado ao licitante aceitar o pedido; em caso de aceite, a Proposta deverá ser mantida nos termos que foi licitada.

6.16. Se a licitação for interrompida em razão de Recurso Administrativo, o prazo de validade da proposta fica automaticamente prorrogada por igual número de dias que estiver suspenso.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão proclamados, pela Pregoeira, os licitantes que apresentarem as propostas de menor preço, e todas aquelas apresentadas com preços **até 10% (dez por cento) superiores** àquelas, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem.

7.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, **3 (três) propostas** escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, a Pregoeira selecionará as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 3 (três)**, para que seus autores participem dos lances,



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o art. 4º, IX da Lei nº 10.520/2002.

7.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores serão dados à oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha das propostas de menor valor.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital, inclusive a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas.

7.5. O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

7.6. Após a fase de lance, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo **critério de menor preço por item**.

7.7. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

7.9. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;
- c) Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade por meio de documentação, tendo que comprovar que os custos dos produtos são coerentes com os praticados no mercado.

7.10. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

7.11. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope, contendo os Documentos de Habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

7.12. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

7.13. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias a análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos Representantes dos proponentes presentes.

7.15. O tempo máximo concedido para lance será de 5 minutos

7.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48, § 3º da Lei 8.666/1993.

7.17. A sessão será suspensa por tempo necessário para análise das propostas pela Equipe de Apoio.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em Envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 5.1** deste Edital.

8.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

8.3. Para a Habilitação o licitante deve apresentar no **ENVELOPE Nº 02**, devidamente lacrado, documentação relativa à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica.**

8.3.1. A Habilitação Jurídica, será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Os documentos citados nos itens “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, mediante **Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, conforme Portaria conjunta RFB/PGNF nº. 1.751/2014;
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida **até 120 (cento e vinte) dias** antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, emitida **até 90 (noventa) dias** antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

f) **Prova de Situação Regular Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT**;

h) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO IV**;

8.3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para reapresentação da documentação devidamente regularizada;

8.3.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto na Legislação vigente;

8.3.3. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial)**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade;

8.3.3.2. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.3.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço social e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial ou;

b) publicados em jornal de grande circulação ou;

d) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

c) por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

8.3.3.4. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **-Simples Nacional**, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

8.3.3.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.3.3.6. Na habilitação para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.3.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

8.3.4.1. **Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.3.4.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Rua do Murici, nº. 135-159, Calhau, nesta cidade ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos listados nas **alíneas “a”, “b” e “c”**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, conforme **ANEXO V**.

8.3.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.3.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

9. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer;

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

a) julgamento das propostas;

b) habilitação ou inabilitação da licitante;

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Interposto o recurso, a Pregoeira terá **05 (cinco) dias úteis** para a resposta e poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

9.5.1. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso à autoridade superior, que promoverá a decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

9.5.2. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a AGERP, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).

9.5.3. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A apresentação de memoriais relativos a razões e contrarrazões de recursos serão entregues no protocolo da AGERP, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 43 – Centro – São Luís – MA, em seus devidos prazos.

10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, a AGERP convocará a empresa adjudicatária para que em até **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua convocação, assine o contrato conforme minuta constante no **ANEXO VI**, na forma e condições deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. Caso o licitante vencedor decaia do direito à contratação ou não compareça para assinar o contrato ou retirara o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, a autoridade competente providenciará a aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório, facultado ainda à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação.

10.4. Os licitantes serão notificados de a retomada da sessão, no prazo de 2 (dois) dias úteis da sua realização.

10.5. No caso do pregão, a pregoeira poderá retomar, inclusive, a fase de lances e as subsequentes, até a nova adjudicação.

10.6. Aplicam-se às regras do item 11.3 e 11.4:

- a) Caso não seja possível firmar o contrato com o licitante vencedor por motivo superveniente;
- b) Caso o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente;
- c) Caso ocorra a inexecução total do contrato formalizado, não expirado o prazo de validade das propostas;

10.7 – A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de materiais que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.9. No ato da assinatura do contrato:

- a) a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26/04/05;
- b) A adjudicatária deverá apresentar **certificado de regularidade, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão**, que comprove que



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

não utiliza em seu processo produtivo ou de seus fornecedores diretos, mão de obra baseada na condição análoga de trabalho escravo, nos termos da Lei Estadual nº 9.752 de 10 de janeiro de 2013.

11. PRAZO E LOCAL PARA O FORNECIMENTO

11.1 – A entrega do objeto, não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

11.2 – A solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Fornecimento e este deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantitativos constantes, deste Termo de Referência;

11.3 – A Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP rejeitará no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, devendo a Contratada, substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

11.4 – A Contratada deverá fornecer o objeto de acordo com o que ofertou na proposta e em total atenção as especificações contidas no Termo de Referência;

11.5 – O aceite/aprovação do objeto pela AGERP não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à AGERP as faculdades previstas no art.18 da Lei nº 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor;

11.6 – Caso a substituição do objeto recusado não ocorra no prazo determinado, sem a devida justificativa da Contratada, aceita pela Contratante, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação;

11.7 – Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas com a entrega do objeto na Sede da AGERP, localizada na **Rua Sete de Setembro, nº 43 – Centro – São Luís/MA, CEP: 65.010-120, de segunda a sexta, das 13h às 19h**, incluindo a retirada e devolução dos produtos que porventura não atendam as especificações deste termo de Referência.

12. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DO OBJETO

12.1 – A garantia dos itens, objeto desta licitação, deverá ser prestada de acordo com o **ITEM 6** do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, no prazo de até **30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do bem**, após o recebimento da FATURA/NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeita as condições estabelecidas, devendo o fornecedor, na oportunidade, **estar cadastrado no SIAGEM**.

13.2 – Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.3 – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

13.4 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar, acompanhando a fatura, à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.5 – A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.6 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

13.7 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

13.8 - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

13.9 – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades: a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

14.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

14.3 – Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação; d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

14.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

14.5 – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.6 – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

15.7 – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.8 – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

15.9 – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural-AGERP**, informado pela Assessoria de Planejamento e anexado ao Edital de Licitação em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: **61202**; Programa: **0544 – Apoio Administrativo**; Ação: **3079 - Reestruturação da Agência de ATER e Pesquisa**; P.I.: **ESTRUTURAR**; Fonte: **0618**; N.D.: **4.4.90.52.00**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

17.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – **AGERP/MA**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.3. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá:

17.3.1. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.2. Anular a licitação por motivo de ilegalidade de atos essenciais, devendo ser garantido aos interessados o contraditório e ampla defesa, no prazo disposto no ato de anulação;

17.3.3. Sanar erros ou falhas, no julgamento da habilitação de das propostas, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, sempre mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão, em nenhum caso será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

17.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.10. A abertura dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeira, pelos Membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes dos licitantes presentes.

17.11. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

17.11.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.12. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

17.13. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Setorial de Licitação-CSL**, até **10 (dez) dias úteis**, após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

17.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Carta de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração dando Ciência De Que Cumpre Plenamente Os Requisitos De Habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988).

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

Anexo VII – Minuta do Contrato

São Luís, (MA), 27 de outubro de 2017.

ANA LOURDES COSTA SOUZA
Pregoeira Oficial da AGERP/MA



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 008/2017– CSL/AGERP/MA
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto aquisição de carretas rodoviárias e âncora para atender as necessidades de embarcações a motor da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP-MA, observando as condições e especificações constantes do Anexo.

2. DA MODALIDADE

2.1. O presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade **Pregão Presencial, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra amparo na Lei nº 10.520/02 que institui a modalidade denominada pregão, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando a compra de duas embarcações a motor de 5 metros, para atender 30 (trinta) municípios do Estado do Maranhão por meio das Regionais de Pinheiro e Viana, visando o transporte das mesmas. No intuito da estruturação destes escritórios para ampliação da capacidade de atendimento aos Agricultores Familiares, Mulheres Rurais, Jovens Agricultores, Pescadores Artesanais, Quilombolas, Indígenas e Extrativistas para atender as necessidades e assegurar as ações de Assistência Técnica no Estado do Maranhão.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Carreta rodoviária para transporte de embarcação de alumínio naval, no mínimo 5,5 metros de comprimento e 1.70 metros de largura, a carreta de ferro galvanizado com rodas aro 13, com 01 eixo, contendo ainda número de RENAVAN para registro junto ao Departamento de Trânsito do Maranhão. O objeto licitado tem que ser entregue emplacado.	02	11.533,00	23.066,00
2	Âncora de 3 Kg. Produzida em ferro galvanizado e fundido sem solda. Feita em um único molde SEM SOLDA OU IMENDAS, garantindo mais segurança e qualidade para embarcação. Indicada para fundo de lama, areia ou cascalho. Embarcações de até 19 pés.	02	710,00	1.420,00



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DO BEM

6.1. Prazo para garantia das Carretas: não inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

6.2. A garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura dos seguintes quesitos:

- a) Remoção dos defeitos apresentados pelos bens, inclusive quanto aos seus componentes;
- b) Solução de problemas e esclarecimentos de dúvidas de utilização;
- c) Substituição de peças, ajustes de materiais e outras correções necessárias.

6.3. A contratada deverá consertar, ou substituir por novo, cada peça do produto que apresente defeito de material ou de fabricação; provendo mão-de-obra gratuita na instalação da peça em questão, durante o período de 12 (doze) meses, a contar do Recebimento Definitivo.

6.4. A contratada responderá solidariamente com os fornecedores dos produtos (importador ou fabricante) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem o objeto desta licitação irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

6.5. Caso fiquem comprovados vícios redibitórios que tornem as carretas impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá repará-los ou substituí-los, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Notificação, a critério da Administração;

6.6. A licitante vencedora deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato administrativo, relação da Assistência Técnica Autorizada, informando os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo com CEP, telefone, fax e e-mail.

6.7. A remoção das carretas, peças e/ou acessórios para oficina da Assistência Técnica Autorizada somente ocorrerá quando a realização do serviço, comprovadamente, assim o exigir, e mediante a autorização formal e por escrito da Administração, sendo que a Contratada arcará com todos os custos decorrentes da remoção e posterior devolução do bem.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 O prazo para entrega não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vitória e comprovação da conformidade pelo setor responsável.

8.2. O produto contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pela AGERP/MA.

9. DA AQUISIÇÃO DO BEM

9.1 A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Fornecimento”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

10. DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os bens deverão ser entregues de forma única, no setor da Divisão Administrativa desta Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP-MA, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 43 – Centro, São Luís/MA, **no horário de 13h às 18h**, de segunda a sexta-feira, dias úteis;

10.2. Os bens serão entregues, acompanhados das respectivas notas fiscais e serão recebidos por comissão designada por autoridade competente ou servidor responsável, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem, e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

10.3. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, após o recebimento definitivo do objeto, Nota Fiscal em, no mínimo, duas vias, contendo a especificação do bem, conforme as discriminações da Nota de Empenho, indicando ainda quantidade, preço unitário e preço total, para fins de liquidação e pagamento, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

10.5. Caso os produtos sejam, após o recebimento definitivo, considerados irregulares, defeituosos ou vencidos, serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para os substituir, contados a partir da notificação.

10.6. Concluindo que o produto fornecido é de baixa qualidade poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.

10.7. O objeto deverá ser entregue na Sede da AGERP/MA, atendendo todas as características, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

10.8. A Contratada deverá apresentar comunicação escrita indicando a data, local e hora de entrega dos bens para a Contratante.

10.9. O transporte, carga e descarga dos bens, assim como a montagem (quando necessária), serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A empresa CONTRATANTE deverá:

11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

11.1.2. Receber os bens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

11.1.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

11.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

11.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

11.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa CONTRATADA deverá:

12.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

12.1.2. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela AGERP, em estrita observância das especificações e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

12.1.3. Os produtos devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.1.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

12.1.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

12.1.7. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

12.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

12.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços a serem contratados, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Administração proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

12.1.12. Comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução da entrega, através de relatório circunstanciado;

12.1.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por omissão, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução da entrega;

12.1.14. Fornecer os manuais de garantia, operação e manutenção das carretas e acessórios (em português), bem como, quando houver, das ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado nas carretas;

12.1.15. Realizar as seguintes obrigações previstas na legislação nacional de trânsito:

- a) Registrar no DETRAN / MA;
- b) Obter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- c) Emplacar os veículos;
- d) Pagar o Seguro Obrigatório (DPVAT);
- e) Obter a Lacração no DETRAN

12.1.16. Garantir a realização de testes e o funcionamento dos bens adquiridos a partir deste Termo de Referência, bem como a entrega da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes na legislação nacional e estadual;

12.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o documento de solicitação do pagamento e certidões de regularidade fiscal, conforme abaixo relacionadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, mediante a:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c.2) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

e.1) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

13.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da empresa contratada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato administrativo;

13.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Agência Estadual de Agricultura Familiar e Extensão Rural/AGERP/MA discriminando os bens, com preço unitário e preço total;

13.4. A AGERP terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para efetivar o pagamento, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

13.5. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só começará a ser realizado após o Recebimento Definitivo e, após a empresa entregar a CONTRATANTE todos os documentos necessários exigidos acima, não se computando o prazo de pagamento enquanto a empresa não fornecer todos os documentos necessários e exigidos;

13.6. Concluindo que os bens não atendem às especificações contidas neste Termo de Referência e no edital poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei;

13.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante depósito bancário.

14. PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os bens em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. No mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento de todo o objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens, diretamente por gestor designado;

16.2. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo AGERP, representá-la na execução do Contrato;

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o AGERP.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

17. DA VIGENCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

Em: 02/05/2017

Michelly Soares
Chefe da Divisão Administrativa
AGERP/MA

SETOR REQUISITANTE.

Sra. Coordenadora Administrativa e Financeira solicito a Contratação especializada para aquisição constantes no Termo de Referência, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e normas correlatas.

CHEFE IMEDIATO.

Atesto que as especificações da Contratação especializada para aquisição constante do presente Termo atendem as necessidades da AGERP. Manifesto-me pela aprovação.

APROVAÇÃO.

Considerando as informações prestadas pela Coordenadora Administrativa e Financeira, APROVO o Termo de Referência, determinando, outrossim, a plena observância de todas as disposições da Lei nº 8.666/93 e normas correlatas.

Júlio César Mendonça Correa
Presidente



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 008/2017 – CSL/AGERP/MA

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Comissão Setorial de Licitação – CSL/AGERP

Ref.: PREGÃO Nº 008/2017 – CSL/AGERP/MA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por seu(a) representante legal.....credencia o Sr(a). _____, portador(a) da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para representá-la na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal)



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

**ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

PREGÃO Nº 008/2017 – CSL/AGERP/MA

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/AGERP/MA

Ref.: PREGÃO Nº 008/2017 – CSL

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **cumprе plenamente os requisitos de habilitação**, conforme dispõe a Legislação.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2017.

Nome e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 008/2017 – CSL/AGERP/MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA)

Ref.: PREGÃO Nº 008/2017 – CSL

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a)_____portador(a) da cédula de identidade Nº _____e do CPF Nº _____ sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Não emprega menor de dezesseis anos.

(...) Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso contrário, dispensar a ressalva acima).



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

**ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL**

PREGÃO Nº 008/2017-CSL/AGERP – MA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO- CSL/AGERP

REF. PREGÃO Nº 008/2017-CSL.

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, a **superveniência de fato impeditivo da habilitação**, conforme dispõe o artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2017.

Nome e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 008/2017-CSL/AGERP – MA

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 096531/2017.

Pregão nº XXX/2017.

Contrato nº ____/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL do Maranhão – AGERP/MA, com sede situada à na Rua Granja Barreto, s/n, Outeiro da Cruz, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.102/0001-70, neste ato representada por seu titular, _____ doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, _____, pessoa jurídica de personalidade privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador da C.I. nº _____ e do C.P.F nº _____, residente e domiciliada na _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme exposição apresentada no Processo Administrativo acima enumerado, o qual deu origem ao procedimento licitatório na modalidade de Licitação, inscrito sob o nº XXX/2017, Adjudicação nº ____/____ e Homologado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas cláusulas e condições abaixo, e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo nº 096531/2017 e o que são partes integrantes do contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão nº XXX/2017;

II – Termo de Referência;



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

III – Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA em _____ de _____ de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: aquisição de carretas rodoviárias e âncora para serem quando da utilização das embarcações a motor pertencentes a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP-MA, nas quantidades e especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº XXX/2017-CSL/AGERP e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, abaixo transcrita, que é parte integrante deste Instrumento.

TRANCREVER A PROPOSTA VENCEDORA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O presente Contrato tem o valor global de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), referente ao fornecimento especificado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens deverão ser entregues, de forma única, sem ônus adicional para a adquirente, na Sede da AGERP/MA, com acompanhamento da **Divisão Administrativa/AGERP/MA**, situada à Rua Sete de Setembro, nº 43, Centro, CEP 65.010-120, São Luís – MA, no horário das 13h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis. As entregas deverão obrigatoriamente ser avisadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone 98 91378204.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega dos bens não deverá ser superior a **60(sessenta) dias corridos**, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecedor, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, desde que a Contratada formalize o pedido, por escrito, e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os bens solicitados deverão:

- I. Ser novos e de primeiro uso, e ainda, estarem em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- II. Ter garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecedores deverão ser responsáveis pela autenticidade dos bens, podendo a AGERP/MA, a qualquer momento, encaminhar os bens fornecidos ao fabricante/representante, para comprovação de sua autenticidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As especificações dos bens são comprovadas através do manual do fabricante ou declaração fornecida pelo próprio fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A AGERP/MA efetuará o recebimento dos bens observando os seguintes procedimentos:



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

a) Recebimento Provisório: Os bens adquiridos serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, mediante recibo assinado por ambas as partes, para efeito de posterior verificação de conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes neste Termo de Referência. A Contratada deverá substituir os bens reprovados no recebimento provisório no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos bens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento;

b) Recebimento Definitivo: Os bens terão o seu recebimento definitivo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e logo após a verificação da sua quantidade e de sua adequação às especificações do objeto desta licitação, e mediante assinatura das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Termo de Recebimento Definitivo dos bens é condição indispensável para o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo Órgão Contratante, o acompanhamento do fornecimento dos bens e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização deverá informar, por escrito, quaisquer irregularidades apresentadas durante a execução do Contrato seja no ato da entrega dos bens que por ventura estejam em desacordo com o contratado, ou no cumprimento do serviço de assistência técnica, durante o período da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO - As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo do objeto do contrato, com o fornecimento do objeto, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o Contratado, em nenhuma hipótese, interromper a prestação dos serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do contratado, não incidirá sobre a **AGERP/MA** qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da seguinte disponibilidade orçamentária: UO: **61202**; Plano Interno: – **ESTRUTURAR**; Programa: **0544 – Assistência Técnica e Extensão**



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Rural; Ação: 3079 - Reestruturação da Agência de Ater e Pesquisa; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 0618

NOTA DE EMPENHO nº _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Caberá à **CONTRATANTE**, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº ____/2017, as seguintes:

Dentre outras atribuições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) emitir a Ordem de Fornecimento;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- c) receber os bens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- e) comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- f) fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- g) efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- h) notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Dentre outras atribuições previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela AGERP, em estrita observância das especificações e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- c) os bens devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- f) apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- g) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- h) substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- i) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- k) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução do objeto adquirido, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- m) comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, através de relatório circunstanciado;
- n) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por omissão, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto;
- o) fornecer os manuais de garantia, operação e manutenção das carretas e acessórios (em português), bem como, quando houver, das ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado nas carretas;
- o) realizar as seguintes obrigações previstas na Legislação Nacional de Trânsito:
- Registrar no DETRAN/MA;
 - Obter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
 - Emplacar os veículos;
 - Pagar o Seguro Obrigatório (DPVAT);
 - Obter a Lacração no DETRAN/MA.
- p) garantir a realização de testes e o funcionamento dos bens adquiridos a partir deste procedimento licitatório bem como, a entrega da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes na legislação nacional e estadual.
- q) o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quanto a execução do objeto, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizada.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto de até 02 (dois) anos ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação.

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos bens, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Única referente a Créditos Tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº. 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Certidão Negativa da CAEMA;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE – À CONTRATANTE cabem as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/1993, no seu Artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para a rescisão, entre outros os enumerados nos incisos I a III, § 1º e 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993.



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO – A CONTRATANTE manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís (MA), ____/____/____ de 2017.

PRESIDENTE DA AGERP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

C.I:

C.I:



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 008/2017-CSL/AGERP – MA

A N E X O VII - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo Administrativo nº 0963531/2017-AGERP/MA

LICITAÇÃO: Pregão nº XXX/2017

OBJETO: aquisição de carretas rodoviárias e âncora para serem quando da utilização das embarcações a motor pertencentes a Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP-MA, nas quantidades e especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº XXX/2017-CSL/AGERP e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, abaixo transcrita, que é parte integrante deste Instrumento.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agerp e o licitante, solicito a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do Recibo de Retirada do Edital, em anexo, à Comissão Setorial de Licitação - CSL/Agerp, por meio do e-mail csl@agerp.ma.gov.br ou pessoalmente.

A não remessa do recibo exime a Pregoeira e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações e/ou esclarecimentos referente ao instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos na sede da Agerp, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura



Proc. nº 096531/17

Fl. _____

Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL - AGERP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 008/2017-CSL/AGERP – MA

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO.

À

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

NESTA

Ref.: Pregão nº XXX/2017-CSL/AGERP/MA

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo bens de proteção.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e